



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023

I

Série

Número 155

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2023

Louva publicamente o atleta Cristiano Ronaldo dos Santos Aveiro, do Al-Nassr Football Club, ao conquistar a Taça dos Campeões Árabes 2023, no escalão de seniores masculinos, na modalidade de futebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 906/2023

Louva o atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, do Club Sports da Madeira e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pela conquista da medalha de prata, ao serviço da Seleção Nacional de Badminton, no Campeonato da Europa de Sub-17, na variante de singulares homens.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2023

Louva publicamente a atleta madeirense Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes do Clube Naval do Funchal e a Associação de Natação da Madeira, pela conquista de uma medalha de ouro, nos 100m mariposa e uma de prata, nos 50m mariposa, no Campeonato do Mundo de Masters, no escalão 45-49 anos, na modalidade de natação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza madeirense”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Farnel Saudável”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Partilhar a Leitura na Comunidade”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Labirinto - À procura de mim”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Cordofonistas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Resgatando Tradições, Construindo Futuros: Empreendedorismo Jovem e Cordofones Madeirenses”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.400,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 913/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Compartilhando Culturas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Compartilhando Culturas”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.468,80 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 914/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Hisculart, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Empreendedorismo Multidisciplinar de Jovens Artistas - Uma experiência imersiva nos eventos sociais de cariz cultural da Madeira Romântica”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 915/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens + Comportamento Seguro e Informado, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Dentro das 4 Linhas - Sensibilizar, Respeitar, Aceitar, Incluir”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 916/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Alternativas Stars”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 917/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Colorum, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “As Potencialidades dos Insetos nos Ecossistemas”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 918/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Rodar o Mundo - Para uma Educação Sustentável, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Desporto com Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XVIII Semana Europeia de Folclore”, a ser executado durante a Festa do Vinho da Madeira 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 13.500,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2023****Sumário:**

Louva publicamente o atleta Cristiano Ronaldo dos Santos Aveiro, do Al-Nassr Football Club, ao conquistar a Taça dos Campeões Árabes 2023, no escalão de seniores masculinos, na modalidade de futebol.

Texto:

Resolução n.º 905/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Cristiano Ronaldo dos Santos Aveiro, do Al-Nassr Football Club, ao conquistar a Taça dos Campeões Árabes 2023, no escalão no escalão de seniores masculinos, na modalidade de futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 906/2023

Sumário:

Louva o atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, do Club Sports da Madeira e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, pela conquista da medalha de prata, ao serviço da Seleção Nacional de Badminton, no Campeonato da Europa de Sub-17, na variante de singulares homens.

Texto:

Resolução n.º 906/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, do Club Sports da Madeira, ao conquistar a medalha de prata, ao serviço da Seleção Nacional de Badminton, no Campeonato da Europa de Sub-17, na variante de singulares homens;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve louvar o atleta, o clube e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 907/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes do Clube Naval do Funchal e a Associação de Natação da Madeira, pela conquista de uma medalha de ouro, nos 100m mariposa e uma de prata, nos 50m mariposa, no Campeonato do Mundo de Masters, no escalão 45-49 anos, na modalidade de natação.

Texto:

Resolução n.º 907/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pela atleta madeirense Susana Margarida Abreu de Sousa Santa Clara Gomes, do Clube Naval do Funchal, ao conquistar uma medalha de ouro, nos 100m mariposa e uma de prata, nos 50m mariposa, no Campeonato do Mundo de Masters, no escalão 45-49 anos, na modalidade de natação;

Considerando que com a obtenção destes resultados prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve louvar publicamente a atleta, o clube e a Associação de Natação da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 908/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza madeirense”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 908/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 602/2023, de 14 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza madeirense”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023.....	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024.....	€ 900,00
(novecentos euros).	
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314322. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 909/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Farnel Saudável”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 909/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, instituiu que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 570/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Escoteiros de Portugal, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Farnel Saudável”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação dos Escoteiros de Portugal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.000,00 (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024	€ 900,00
(novecentos euros).	
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BZ.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY523142229. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 910/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Partilhar a Leitura na Comunidade”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 910/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 567/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural Dragoeiro, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Partilhar a Leitura na Comunidade”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Dragoeiro, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024	€ 900,00
(novecentos euros).	
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.RR.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314230. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 911/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Labirinto - À procura de mim”, no âmbito

do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 911/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 568/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Labirinto - À procura de mim”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AACJ - Associação de Apoio a Crianças e Jovens uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024	€ 900,00
(novecentos euros).	
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BB.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314231. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 912/2023**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Cordofonistas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Resgatando Tradições, Construindo Futuros: Empreendedorismo Jovem e Cordofones Madeirenses”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.400,00 EUR.

Texto:**Resolução n.º 912/2023**

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 574/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Cordofonistas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Resgatando Tradições, Construindo Futuros: Empreendedorismo Jovem e Cordofones Madeirenses”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Cordofonistas uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.400,00 EUR (dois mil e quatrocentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023.....	€ 1.680,00
(mil, seiscientos e oitenta euros);	
Ano de 2024.....	€ 720,00
(setecentos e vinte euros).	

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314244. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 913/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Compartilhando Culturas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Compartilhando Culturas”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.468,80 EUR.

Texto:

Resolução n.º 913/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, instituiu que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

- Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 573/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Compartilhando Culturas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Compartilhando Culturas”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Compartilhando Culturas uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 2.468,80 EUR (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e oitenta cêntimos), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023	€ 1.728,16
(mil, setecentos e vinte e oito euros e dezasseis cêntimos);	
Ano de 2024	€ 740,64
(setecentos e quarenta euros e sessenta e quatro cêntimos).	
- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314246. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 914/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Hisculart, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Empreendedorismo Multidisciplinar de Jovens Artistas - Uma experiência imersiva nos eventos sociais de cariz cultural da Madeira Romântica”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 914/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 576/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Hisculart, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Empreendedorismo Multidisciplinar de Jovens Artistas - Uma experiência imersiva nos eventos sociais de cariz cultural da Madeira Romântica”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Hisculart uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023.....	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024.....	€ 900,00
(novecentos euros).	

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314247. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 915/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens + Comportamento Seguro e Informado, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Dentro das 4 Linhas - Sensibilizar, Respeitar, Aceitar, Incluir”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 915/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 571/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens + Comportamento Seguro e Informado, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Dentro das 4 Linhas - Sensibilizar, Respeitar, Aceitar, Incluir”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens + Comportamento Seguro e Informado uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023.....	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024.....	€ 900,00
(novecentos euros).	
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314248. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 916/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Alternativas Stars”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 916/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do

artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 569/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Sócio-Cultural Alternativas Jovens, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do Projeto “Alternativas Stars”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Sócio Cultural Alternativas Jovens uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024	€ 900,00
(novecentos euros).	

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.07.01.BK.S0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314235. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 917/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Colorum, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “As Potencialidades dos Insetos nos Ecossistemas”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 917/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 572/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Colorum, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “As Potencialidades dos Insetos nos Ecossistemas”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Colorum uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.000,00 (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023.....	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024.....	€ 900,00
(novecentos euros).	
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314242. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 918/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Rodar o Mundo - Para uma Educação Sustentável, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Desporto com Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 918/2023

Considerando que as organizações de juventude ostentam uma capacidade de intervenção ímpar, apresentando medidas com impacto nas suas comunidades e sociedade em geral, importa criar condições efetivas de implementação dos seus projetos, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que as dinâmicas participativas aliadas a metodologias de educação não formal são determinantes para a aquisição de aptidões e competências assentes na cidadania ativa, promovendo deste modo, uma Juventude melhor preparada para os desafios constantes;

Considerando que os jovens são agentes inovadores na apresentação de respostas e de soluções criativas, em torno de causas comuns, especialmente através do movimento associativo, promotor de autonomia e corresponsabilização;

Considerando que foi aprovado o Programa de Inovação e Transformação Social, através da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, com vista a apoiar a implementação de projetos que constituam uma resposta inovadora e sustentável em termos de intervenção local e regional, com impacto na participação juvenil e na criação de valor social;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, institui que o Governo Regional apoie financeiramente entidades públicas e privadas, com vista à implementação de ações e projetos em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º, nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 34.º e n.º 4 do artigo 37.º, conjugado com o artigo 29.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2023, conjugado com o disposto no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2023/M, de 22 de março e nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 28.º a 34.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamenta o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 73/2023, de 1 de fevereiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, na Portaria n.º 577/2023, de 2 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Rodar o Mundo - Para uma Educação Sustentável, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Desporto com Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável”, no âmbito do Programa de Inovação e Transformação Social.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Informal de Jovens Rodar o Mundo - Para uma Educação Sustentável uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 EUR (três mil euros), distribuídos da seguinte forma:

Ano de 2023	€ 2.100,00
(dois mil e cem euros);	
Ano de 2024	€ 900,00
(novecentos euros).	
3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314243. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XVIII Semana Europeia de Folclore”, a ser executado durante a Festa do Vinho da Madeira 2023, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 13.500,00.

Texto:

Resolução n.º 919/2023

Considerando que a Festa do Vinho da Madeira, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pelo Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, denominado “XVIII Semana Europeia de Folclore”, a ser concretizado durante o evento do calendário anual de animação turística, da Festa do Vinho da Madeira, que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa do Vinho da Madeira, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de agosto de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “XVIII Semana Europeia de Folclore”, a ser executado durante a Festa do Vinho da Madeira 2023.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, uma comparticipação financeira que não excederá € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2023.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.GH.00, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50381.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)